



ATUALIDADES SOBRE ARBITRAGEM E O MERCADO DE INFRAESTRUTURA

IV Fórum Nacional de Infraestrutura

07 de dezembro de 2016



Medida Provisória 752/16

- Autoriza e cria regras para a prorrogação e a relicitação de contratos de parceria nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário, especificamente qualificados para esse fim no Programa de Parcerias de Investimento – PPI.
- Traz a possibilidade de submissão das controvérsias acerca de direitos patrimoniais à arbitragem.

Medida Provisória 752/16

PONTOS POSITIVOS:

- Possibilidade de arbitragem para controvérsias relativas a contratos que não tenham cláusula arbitral
- Exigência de arbitragem institucional
- Maior segurança jurídica para o ente privado (ainda que o custo seja maior)
 - Celeridade na solução das controvérsias
 - Especialidade do árbitro
- Definição sobre o adiantamento dos custos pelo ente privado
- Delimitação das matérias que poderão ser submetidas à arbitragem

Medida Provisória 752/16

Matérias que podem ser submetidas à arbitragem: (Art. 25 §4º)

I - as questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

II - o cálculo de indenizações decorrentes de extinção ou de transferência do contrato de concessão; e

III - o inadimplemento de obrigações contratuais por qualquer das partes.

Medida Provisória 752/16

PONTOS DE ATENÇÃO:

Art. 25 - As controvérsias surgidas em decorrência dos contratos de parceria nos setores de que trata esta Medida Provisória **após decisão definitiva da autoridade competente**, no que se refere aos direitos patrimoniais disponíveis, podem ser submetidas à arbitragem ou a outros mecanismos alternativos de solução de controvérsias.

Exposição de Motivos da MP: A proposição também reforça o poder decisório das agências reguladoras e suas competências de cumprir e fazer cumprir os contratos e de aplicar penalidades pelo seu descumprimento, explicitando que a celebração de compromisso arbitral ficará a seu critério de conveniência e oportunidade e deverá ocorrer apenas após decisão definitiva da autoridade competente.

Medida Provisória 752/16

PONTOS DE ATENÇÃO:

Forma de Escolha da Câmara Arbitral – Credenciamento (Art. 25 §5º)

Ato do Poder Executivo regulamentará o credenciamento de câmaras arbitrais para os fins desta Medida Provisória.

➤ Quais serão os requisitos para o credenciamento?

Medida Provisória 752/16

OUTROS ASPECTOS DEFINIDOS NA MP:

Arbitragem deve ser realizada no Brasil e em língua portuguesa (Art. 25 §3º)

- Necessária publicidade dos atos da Administração Pública e disponibilização dos dados aos órgãos de controle
- Não há óbice a Câmaras Arbitrais Internacionais
- Não há óbice a árbitros estrangeiros

Desafios nas Arbitragem Envolvendo a Administração Pública

- Falta de experiência da Administração Pública com relação à arbitragem
- Discussões ainda não superadas, como inexigibilidade de licitação para a escolha da Câmara e do árbitro
- Momento de avaliação do procedimento de arbitragem e da atuação das Câmaras pela Administração Pública



MUITO OBRIGADA!

luciana.levy@viario.com.br

